



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2022.

25 09 2022
[Handwritten signature]

Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos agentes públicos da Câmara Municipal de Miravânia/MG, com estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miravânia, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprova:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos agentes públicos da Câmara Municipal de Miravânia, estabelece o quadro de pessoal, a respectiva tabela de vencimentos e os mecanismos de estímulo à qualificação profissional do servidor e à sua contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A administração dos recursos humanos da Câmara Municipal de Miravânia será executada em obediência a esta Lei e demais normas aplicáveis, especialmente a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, guiando-se, ainda, pelos princípios da eficiência, impessoalidade e moralidade, bem como, pelo reconhecimento e valorização do mérito funcional.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Miravânia;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

II - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais permanentes que se cometem a um servidor, criado por Lei, em número certo, com nomenclatura própria, jornada de trabalho específica e remuneração pelo Legislativo Municipal;

III - função pública, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor ou contratado temporário, para a execução de serviços eventuais;

IV - Função de confiança, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas temporárias que se cometem a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, para desempenho de função de direção, chefia ou assessoramento;

V - função gratificada, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo original;

VI - classe, o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e grau de responsabilidades comuns;

VII - efetivo exercício, o período do trabalho do servidor exercendo as funções de cargo do Quadro Permanente de Pessoal;

VIII - Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o conjunto de cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e as funções públicas;

IX - Quadro Suplementar, aquele composto por ocupantes de funções públicas de natureza específica e temporária, cujas contratações se darão na forma desta Lei, tendo como limite o número de cargos previstos no quadro de cargos de provimento efetivo

Art. 3º. O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelas classes de cargos de provimento efetivo e de provimento em



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

comissão; pelas funções de confiança para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento; e pelas funções gratificadas, cujas atribuições não justificam a criação de cargos específicos.

CAPÍTULO II

Do Provimento do Cargo

Art. 4. O provimento de cargo será realizado em caráter efetivo mediante concurso ou em comissão e far-se-á mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores já ocupante do cargo efetivo, através de concurso público realizado terá as normas aplicadas por este plano de carreira, juntamente com os cargos em comissão.

Art. 5. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da Movimentação do Pessoal e do Provimento dos Cargos

Art. 6. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou ex-officio, de uma para outra unidade administrativa da Câmara, onde exista necessidade de pessoal, mediante ato do Presidente da Câmara.

Art. 7. O cargo será provido, observadas as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal, por:

I - nomeação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

- II - promoção;
- III - substituição;
- IV - reintegração;
- V - reversão;
- VI - readaptação.

SEÇÃO I

Da Nomeação

Art. 8. Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

Art. 9. A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo através de regular aprovação em concurso público;

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, as funções de confiança e as funções gratificadas, podem ser de recrutamento amplo ou limitado, observados os requisitos de qualificação e experiência.

Art. 11. Só poderá ser nomeado para ocupar cargo em caráter efetivo ou comissão, quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado em concurso público;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data da posse;
- III - comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por laudo expedido por órgão competente;
- V - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- VI - possuir a escolaridade e a habilitação legal exigida para o cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

CAPITULO IV

Da Remuneração

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 12. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissão constante do Anexo desta Lei.

§ 1º. O vencimento será estabelecido conforme sua correspondência com o cargo.

Art. 13. Remuneração é o vencimento do cargo, correspondente ao seu grau e nível, acrescido das vantagens pecuniárias e adicionais permanentes ou temporários, estabelecidos nesta Lei, a que o servidor tem direito.

Art. 14. O valor atribuído a cada grau de vencimento será devido pela jornada de trabalho mensal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar jornada especial de trabalho para os agentes públicos do legislativo.

SEÇÃO II

Da Progressão Horizontal

Art. 13. Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor, efetivo, ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único. A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária.

Art. 14. O servidor terá direito à progressão horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei;

II - haver completado 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função;

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior

§ 3º. Aos servidores já pertencentes ao quadro de servidores efetivos, a contagem do tempo a que refere-se o inciso II deste artigo será a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 4º. A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo.

§ 4º. Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.

Art. 15. Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de que trata o inciso II do art. 14 desta Lei.

SEÇÃO III

Da Função de Confiança e da Função Gratificada



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

Art. 16. O servidor designado para as funções de confiança e para as funções gratificadas de provimento efetivo, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação percentual calculada sobre este.

Parágrafo único. As gratificações de função somente serão devidas na proporção dos dias de efetivo exercício da mesma e enquanto durar a designação.

Art. 17. O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - diárias para viagens, conforme estabelecido em Resolução da Câmara Municipal;

II – licença-maternidade ou paternidade, conforme estabelecido em Lei;

III - férias-prêmio, conforme estabelecido em Lei;

IV - adicional de férias, conforme art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal;

V – gratificações, conforme estabelecido o estatuto do servidor do Município de Miravânia e a legislação Municipal

CAPÍTULO V

Do Estímulo à Qualificação e do Reconhecimento do Mérito Funcional

Art. 18. A avaliação de desempenho visa aferir o desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu crescimento profissional na carreira.

§ 1º. A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor, ficando a cargo da chefia mediata a revisão da avaliação.

§ 2º. A análise e aprovação das avaliações de desempenho deverão ser efetuados por comissões temporárias definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Miravânia no art. 46, II.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

§ 3º. Ao servidor, será conferido direito de recurso à Comissão, caso não concorde com o resultado da avaliação.

§ 4º. A Comissão prestará as informações necessárias e encaminhará o recurso ao Presidente da Câmara para deliberação.

Art. 19. Para a regulamentação do processo de avaliação de desempenho a comissão nomeada deverá encaminhar Projeto de Resolução específico onde serão considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - dedicação e interesse pelo serviço;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - qualidade do trabalho;
- VI - iniciativa;
- VII - pontualidade;
- VIII - participação em cursos de habilitação profissional.

Art. 20. Poderá a Câmara Municipal instituir, por meio de Resolução, programa de capacitação profissional para os agentes públicos.

CAPÍTULO VI

Do Regime Jurídico e do Quadro de Pessoal

Art. 21. O regime jurídico geral do servidor público da Câmara Municipal de Miravânia é o instituído pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Miravânia, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, exceto quando ocupar cargo em comissão ou desempenhar função de confiança ou função gratificada.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 23. O regime disciplinar dos servidores da Câmara Municipal passa a ser regulado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miravânia.

Art. 24. Ficam assegurados aos servidores efetivos ocupante dos cargos efetivo e em nomeação da Câmara Municipal todos os direitos e vantagens adquiridos até a entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo Único – Os agentes ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração, por ato do Presidente da Câmara não terão progressão na carreira e somente os valores fixados definidos em Lei.

Art. 25. Fica revogada a resolução nº215/2008.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao ano de 2008, data do primeiro concurso da Câmara Municipal.

Miravânia/MG, 25 de fevereiro de 2022.


ELZENICE GOMES DOURADO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

ANTONIO FERREIRA DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

DEL REI ALVES DA ROCHA

1º SECRETÁRIO

VALDIR LISBOA TORRES

2º SECRETÁRIO

ALOISIO PEREIRA FARIAS

VEREADOR

JOAQUIM FERNANDES DA MOTA

VEREADOR

MÁXIMO FERREIRA DE SOUSA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br



ODAIR NOGUEIRA LOJOR

VEREADOR



SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

ANEXO I

CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO

Cargo Efetivo	Nº de vagas	Símbolo
Auxiliar de serviços gerais	2	CE-I
Motorista	1	CE-II

Cargo Comissão	Nº de vagas	Símbolo
Secretário Executivo	1	CC - I
Procurador Geral	1	CC - II

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ATRIBUIÇÕES
1. Preparar e servir o café e o lanche aos Vereadores e servidores; 2. Servir café e água aos visitantes, quando solicitado; 3. Manter as instalações da Câmara Municipal de forma higiênica e em boas condições de uso; 4. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno, evitando o uso indevido das instalações e levando à Administração os problemas surgidos, para possibilitar a manutenção da ordem e promover o zelo pelas instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

desta Câmara;
5. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara ou do superior imediato.
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Ensino Fundamental
UNIDADE(S) DE ATUAÇÃO
Diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal

CARGO
MOTORISTA
ATRIBUIÇÕES
1. Transportar servidores e vereadores a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do Município;
2. Fazer serviços bancários, entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação;
3. Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e reparo do veículo sob sua guarda;
4. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B
UNIDADE(S) DE ATUAÇÃO
Diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal

DESCRIÇÃO DA CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

PROCURADOR GERAL JURÍDICO
ATRIBUIÇÕES
<ol style="list-style-type: none">1. Instruir, dar parecer e acompanhar o andamento de processos administrativos em geral, inclusive licitações e contratos;2. Prestar assistência aos gabinetes dos vereadores na orientação jurídica aos gabinetes dos vereadores e órgãos do legislativo municipal;3. Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse do legislativo municipal, emitindo pareceres e instruindo procedimentos e expedientes internos;4. Executar outras atribuições administrativas compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Curso Superior completo em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão
UNIDADE(S) DE ATUAÇÃO
Diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal

CARGO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
ATRIBUIÇÕES
<ol style="list-style-type: none">1. Auxiliar na execução das rotinas administrativas, financeiras e operacionais e auxiliar no desempenho das mesmas;2. Controle, organização e localização de arquivos físicos e digitalizados;3. Receber e remeter correspondências e documentos, controlar as contas a pagar, preparar e encaminhar documentos, tirar cópias, enviar documentos para outros departamentos, esclarecer dúvidas, elaborar e apresentar relatórios diversos e sempre manter organizados os arquivos;4. Auxiliar no controle e gestão de patrimônio físico e documentação, demonstrando zelo e conservação do material da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

- | |
|--|
| 5. Auxiliar, sob requisição do departamento competente, em assuntos relativos a prestações de contas exigidas; |
| 6. Executar outras atividades correlatas às acima descritas e a critério do Presidente da Câmara e do superior imediato. |

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Ensino Médio Completo

UNIDADE(S) DE ATUAÇÃO

Diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal
--

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA/MG

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
CE-I	1.212,00	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39	1.628,83	1.677,69	1.728,02	1.779,86	1.833,26
CE-II	1.508,92	1.554,19	1.600,81	1.648,84	1.698,30	1.749,25	1.801,73	1.855,78	1.911,45	1.968,80	2.027,86	2.088,70	2.151,36	2.215,90	2.282,38

Nível/Grau	A
CC-I	2.000,00
CC-II	3.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores da Câmara Municipal de Miravânia no uso de suas atribuições legais e regimentais, mormente o art. 130, II do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, concomitante o Estatuto do Servidor Municipal de Miravânia/MG, art. 57, §3º, encaminha a Mesa o projeto de Lei, com intuito de envio a plenário para votação e aprovação do plano de carreira da Câmara Municipal de Miravânia em provimento efetivo.

O intuito do projeto é estabelecer através de Lei Complementar como exige o Estatuto do Servidor o plano de carreira d efetivo da Câmara Municipal, desvinculando, assim, do plano de carreira Municipal do Executivo e passa a vigorar sob a égide do plano de carreira Legislativo.

Isto posto, é o projeto que submeto ao Plenário, a quem cabe a decisão final.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2022

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de subsídio para os agentes Políticos e o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,00% (Vinte e um por cento) visto que são contribuintes do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2022, 2023 e 2024) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 18 de fevereiro de 2022, conforme tabela a seguir:

Descrição	2022	2023	2024
IPCA	5,56%	3,50%	3,09%
PIB	0,30%	1,50%	2,00%
Total	5,86%	5,00%	5,09%

O presente projeto, trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo as alterações propostas, considerando que todas as vagas estejam ocupadas, no valor de R\$ 72.391,23 (Setenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e vinte e tres centavos) para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos nos salários da folha de pagamento, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro /2022.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, verifica-se que a receita corrente líquida do município totalizou R\$ 18.940.233,55 (Dezoito milhões e novecentos e quarenta mil e duzentos e trinta e três reais e cinquenta e

cinco centavos) e o gasto de pessoal do Poder Legislativo R\$ 660.824,73 (Seiscentos e sessenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) o que representa um gasto na ordem de 3,49%. Dessa forma, como o presente projeto trará um acréscimo no gasto com pessoal na ordem de R\$ 72.391,23 (Setenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e vinte e tres centavos), perfazendo um percentual de 0,38% sobre a receita corrente líquida da data base Dezembro de 2021. Valor este que somado ao índice das despesas com pessoal desta data-base, as despesas com pessoal da Câmara Municipal de Miravânia aumentariam para o índice de 3,87%, permanecendo dentro dos limites da Lei Complementar 101/2000.

Projeção nos gastos C/pessoal para os 3 exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	20.050.000,00	21.053.000,00	22.125.000,00
Projeção de Gastos C/Pessoal	719.946,13	762.134,97	800.241,72
Percentual Gastos C/Pessoal	3,59	3,62	3,62

No âmbito municipal, o equilíbrio das contas públicas, nomeadamente o controle de gastos com pessoal, foi regulamentado pelo art. 29-A, §1º da CR/88, o qual impõe à Câmara um limite de gastos com sua folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, no percentual máximo de 70% da receita transferida àquele órgão – o duodécimo.

Projeção dos gastos com folha de pagamento para os 3 próximos exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2022	2023	2024
Duodécimo Projetado	1.006.000,00	1.065.000,00	1.118.000,00
Projeção Gastos C/Folha de Pagamento	594.996,80	629.863,61	661.356,79
Percentual Gastos C/Folha de Pagamento	59,14%	59,14%	59,16%

Miravânia, 22 de fevereiro de 2022.



Elzenice Gomes Dourado

Presidente da Câmara


II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Miravânia.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente.

Miravânia, 22 de fevereiro de 2022.


Elzenice Gomes Dourado
Presidente da Câmara

Expectativas de Mercado

18 de fevereiro de 2022

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

2022

2023

2025

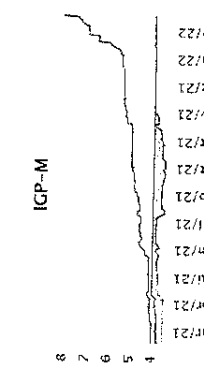
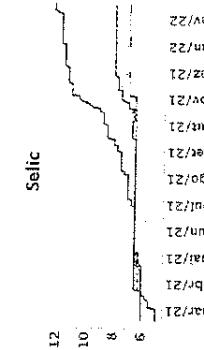
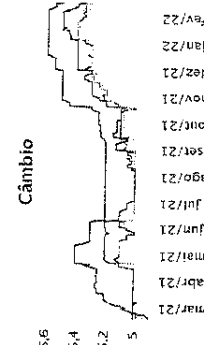
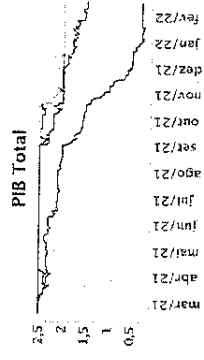
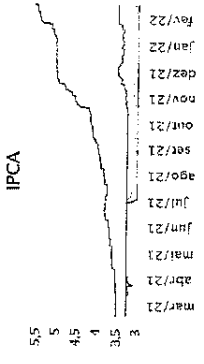
2024

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Semanal*	Resp. **	5 dias úteis***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Semanal*	Resp. **	5 dias úteis***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Semanal*	Resp. **	5 dias úteis***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Semanal*	Resp. **	5 dias úteis***
IPCA (variação %)	5,15	5,50	5,56 ▲ (6)	142	5,59	3,40	3,50	3,50 = (3)	136	3,51	88	3,00	3,00 = (32)	98						
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,29	0,30	0,30 = (3)	101	0,30	1,69	1,50 = (1)	80	1,50	55	2,00	2,00 = (15)	63							
Câmbio (R\$/US\$)	5,60	5,58	5,50 ▼ (2)	116	5,49	5,50	5,45 5,36 ▼ (2)	102	5,33	67	5,30	5,35 5,30 ▼ (1)	77							
Selic (% a.a)	11,75	12,25	12,25 = (1)	136	12,25	8,00	8,00 = (11)	123	8,00	63	7,00	7,00 = (15)	95							
IGP-M (variação %)	6,54	7,33	8,12 ▲ (2)	85	8,50	4,02	4,03 4,05 ▲ (1)	75	4,25	51	4,00	4,00 = (15)	60							
IPCA Administrados (variação %)	4,74	4,99	4,80 ▼ (2)	83	4,83	3,99	4,00 4,17 ▲ (1)	69	4,37	49	3,35	3,45 3,25 ▼ (1)	47							
Conta corrente (US\$ bilhões)	-24,25	-22,14	-22,54 ▼ (1)	27	-22,54	-31,12	-34,44 -33,37 ▲ (1)	23	-29,40	12	-45,00	-50,00 -41,36 ▲ (1)	14							
Balança comercial (US\$ bilhões)	56,00	58,40	63,53 ▲ (1)	24	61,50	50,65	51,00 52,80 ▲ (1)	22	51,30	12	49,00	53,60 51,62 ▼ (1)	12							
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	58,00	60,00	60,00 = (3)	25	59,96	70,00	70,00 = (9)	23	60,00	11	79,50	80,00 78,91 ▼ (1)	14							
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	62,48	60,90	60,90 = (1)	24	60,80	66,00	64,30 64,00 ▼ (3)	21	63,80	11	71,50	66,42 65,95 ▲ (1)	17							
Resultado primário (% do PIB)	-0,94	-0,97	-0,88 ▲ (2)	32	-0,85	-0,60	-0,50 -0,50 = (2)	28	-0,55	14	-0,35	-0,20 -0,15 ▼ (1)	22							
Resultado nominal (% do PIB)	-8,00	-8,00	-8,00 = (1)	23	-8,42	-6,88	-7,10 -7,15 ▼ (1)	20	-7,27	10	-5,40	-4,82 -5,00 ▼ (1)	15							

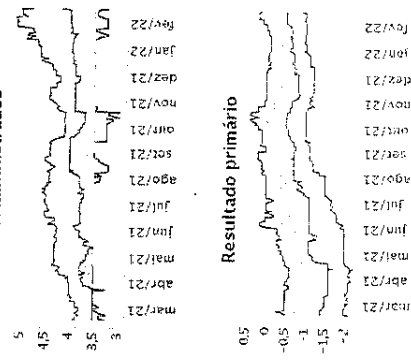
Comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento; ** respondentes nos últimos 30 dias; *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2022 — 2023 — 2024 — 2025

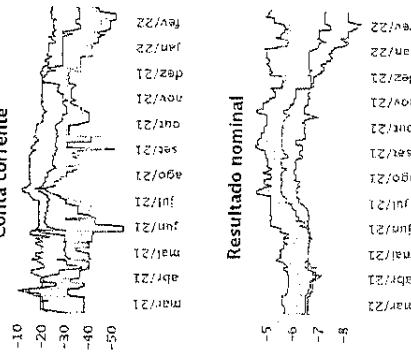
IPCA



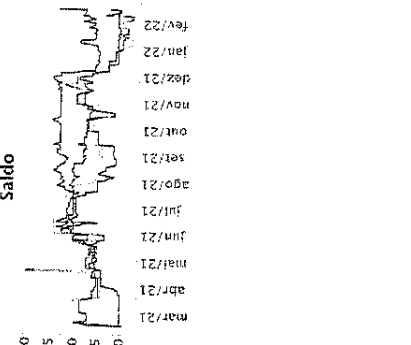
IPCA Administrados



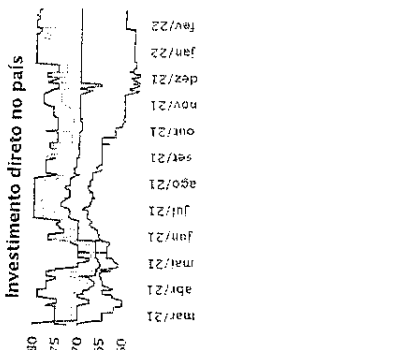
Conta corrente



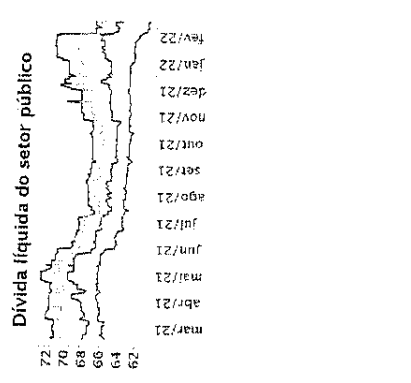
Saldo



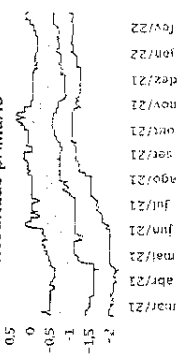
Investimento direto no país



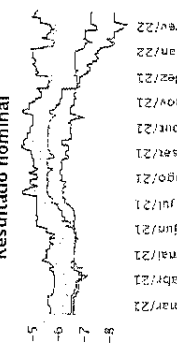
Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal





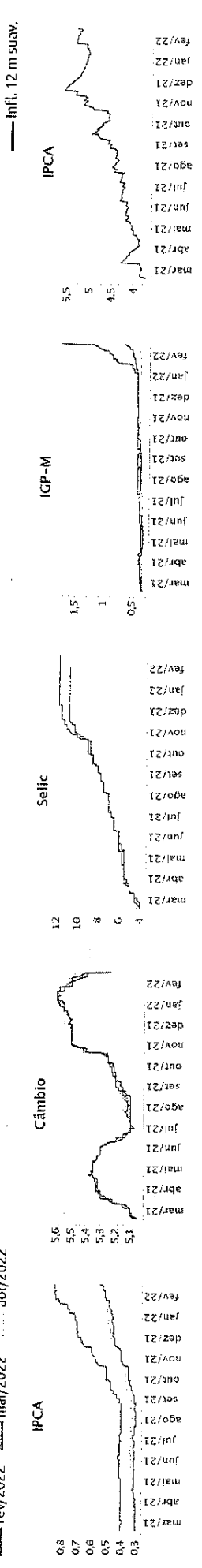
Expectativas de Mercado

18 de fevereiro de 2022

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

	fev/2022			mar/2022			abr/2022		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Hoje semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Hoje semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Hoje semanal*
IPCA (variação %)	0,81	0,85 0,85 = (2)	138	0,48	0,52 0,54 ▲ (5)	136	0,50	0,54 0,54 ▲ (7)	136
Câmbio (R\$/US\$)	5,55	5,40 5,24 ▼ (2)	110	5,58	5,45 5,29 ▼ (5)	108	5,60	5,49 5,31 ▼ (7)	108
Selic (% a.a)	10,75			11,75	11,75 11,75 = (10)	132	11,75	11,75 11,75 = (10)	132
IGP-M (variação %)	0,74	1,05 1,73 ▲ (7)	85	0,45	0,55 0,63 ▲ (7)	84	0,35	0,50 0,65 ▲ (7)	84

comp. (aumento dos indicadores desde o Focus; Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses representam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias



Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Fev/2022	Índice será publicado apenas em 11/03/2022.		
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706
Set/2020	0,87	2,0437	3,8879
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546
Set/2019	-0,05	2,6268	2,9236
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602
Jun/2019	0,01	2,4526	3,3148
Mai/2019	0,15	2,4424	4,7818
Abr/2019	0,60	2,2890	5,0747
Mar/2019	0,77	1,6789	4,6674
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340

Câmara Municipal de Miravânia
III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Quadro Geral de Servidores Efetivos													
Nº	Cargo	Vagas			Remuneração Mensal		Atual (Projeção 12 meses)			Futuro (Projeção 12 Meses)			Impacto
		Vagas Atuais	Criadas	Extintas	Vagas Futuras	Atual	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário + Patronal	
*													
1	Auxiliar de Serviços Gerais	2			2	1.212,00	1.212,00	6.787,20	32.320,00	6.787,20	32.320,00	6.787,20	0,00
2	Motorista	1			1	1.212,00	1.508,92	3.393,60	16.160,00	4.224,98	20.118,93	4.224,98	4.790,31
Subtotal		3	0	0	3			10.180,80	48.480,00	11.012,18	52.438,93	11.012,18	4.790,31
Quadro Geral de Servidores Comissionados													
Nº	Cargo	Vagas			Remuneração		Atual (Projeção 12 meses)			Futuro (Projeção 12 Meses)			Impacto
		Vagas Atuais	Criadas	Extintas	Vagas Futuras	Atual	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário + Patronal	
*													
1	Secretário Executivo	1			1	1.601,70	2.000,00	4.484,76	21.356,00	4.484,76	26.666,67	5.600,00	6.425,91
2	Procurador Jurídico	1			1	2.500,00	3.000,00	7.000,00	33.333,33	7.000,00	40.000,00	8.400,00	8.066,67
Subtotal		2	0	0	2			11.484,76	54.689,33	11.484,76	66.666,67	14.000,00	14.492,57
Quadro de Agentes Políticos													
Nº	Cargo	Vagas			Remuneração Mensal		Atual (Projeção 12 meses)			Futuro (Projeção 12 Meses)			Impacto
		Vagas Atuais	Criadas	Extintas	Vagas Futuras	Atual	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário + Patronal	
*													
1	Presidente	1			1	4.000,00	4.406,40	10.080,00	48.000,00	10.080,00	52.876,80	11.104,13	5.900,93
2	Vereadores	8			8	4.000,00	4.406,40	80.640,00	384.000,00	80.640,00	423.014,40	88.833,02	47.207,42
Subtotal		9	0	0	9			90.720,00	432.000,00	90.720,00	475.891,20	99.937,15	53.108,35
Total		14	0	0	14			112.385,56	535.169,33	112.385,56	594.996,80	124.949,33	72.391,23

Câmara Municipal de Miravânia
III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Quadro Geral de Servidores Efetivos															
Nº	Cargo	Vagas			Remuneração			Gasto 2022			Gasto 2023			Gasto 2024	
		Atuais	Futuras		Atual	Futuro		Salário	Patronal		Salário	Patronal		Salário	Patronal
1	Auxiliar de Serviços Gerais	2			1.212,00	1.212,00		32.320,00	6.787,20		34.213,95	7.184,93		35.924,65	7.544,18
2	Motorista	1			1.212,00	1.508,92		20.118,93	4.224,98		21.297,90	4.472,56		22.362,80	4.696,19
	Subtotal	3		3			52.438,93	11.012,18		55.511,85	11.657,49		58.287,45	12.240,36	
Quadro Geral de Servidores Comissionados															
Nº	Cargo	Vagas			Remunera			Salário			Salário			Salário	
		Atuais	Futuras		Atual	Futuro		Salário	Patronal		Salário	Patronal		Salário	Patronal
1	Secretario Executivo	1			1.601,70	2.000,00		26.666,67	5.600,00		28.229,33	5.928,16		29.640,80	6.224,57
2	Procurador Jurídico	1			2.500,00	3.000,00		40.000,00	8.400,00		42.344,00	8.892,24		44.461,20	9.336,85
	Subtotal	2		2			66.666,67	14.000,00		70.573,33	14.820,40		74.102,00	15.561,42	
Quadro de Agentes Políticos															
Nº	Cargo	Vagas			Remuneração			Salário			Salário			Salário	
		0	Futuras		Atual	Futuro		Salário	Patronal		Salário	Patronal		Salário	Patronal
1	Presidente	1			4.000,00	4.406,40		52.876,80	11.104,13		55.975,38	11.754,83		58.774,15	12.342,57
2	Vereadores	8			4.000,00	4.406,40		423.014,40	88.833,02		447.803,04	94.038,64		470.193,20	98.740,57
	Subtotal	9		9			475.891,20	99.937,15		503.778,42	105.793,47		528.967,35	111.083,14	
	Total	14		14			594.996,80	124.949,33		629.863,61	132.271,36		661.356,79	138.884,93	
	Projeção Despesa de Pessoal						719.946,13			762.134,97			800.241,72		
	Gastos com Folha de Pagamento						594.996,80			629.863,61			661.356,79		

Câmara Municipal de Miravânia
Apuração do Índice de Despesas Com Folha de Pagamento

Especificação	Atual (Projeção 2022)	Futuro (Projeção 2022)
Repasse Câmara Municipal Projeção 2022	1.006.000,00	1.006.000,00
Valor Limite 70% Com Folha de Pagamento	704.200,00	704.200,00
Gastos Com Folha de Pagamento	535.169,33	594.996,80
Percentual	53,20%	59,14%

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL
DATABASE - DEZEMBRO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da receita e despesa realizada nos últimos 12 meses												Total últimos 12 meses
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	
Receita Corrente Líquida	1.412.870,73	1.591.360,82	1.345.633,15	1.200.173,74	1.422.779,18	1.569.000,68	1.984.274,18	1.557.821,87	1.371.635,34	1.470.025,33	1.743.960,76	2.280.907,77	18.940.233,55
Total Despesa C/Pessoal	50.822,05	56.487,05	53.847,05	56.013,98	55.710,45	55.710,45	54.836,67	53.847,05	54.412,25	54.379,46	53.898,65	60.859,62	660.824,73
Percentual Gasto Pessoal	3,60%	3,55%	4,00%	4,67%	3,92%	3,57%	2,76%	3,46%	3,97%	3,70%	3,09%	2,67%	3,49%



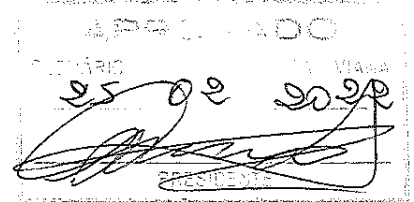
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br



LEI COMPLEMENTAR 002 /2022.

Foi Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Miravânia - MG

Em 25/02/2022

Presidente
Câmara Mun. de Miravânia

Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos agentes públicos da Câmara Municipal de Miravânia/MG, com estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miravânia, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprova:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos agentes públicos da Câmara Municipal de Miravânia, estabelece o quadro de pessoal, a respectiva tabela de vencimentos e os mecanismos de estímulo à qualificação profissional do servidor e à sua contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A administração dos recursos humanos da Câmara Municipal de Miravânia será executada em obediência a esta Lei e demais normas aplicáveis, especialmente a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, guiando-se, ainda, pelos princípios da eficiência, impessoalidade e moralidade, bem como, pelo reconhecimento e valorização do mérito funcional.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se:

*Lei sancionada
em 25/02/2022*



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

I - servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Miravânia;

II - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais permanentes que se cometem a um servidor, criado por Lei, em número certo, com nomenclatura própria, jornada de trabalho específica e remuneração pelo Legislativo Municipal;

III - função pública, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor ou contratado temporário, para a execução de serviços eventuais;

IV - Função de confiança, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas temporárias que se cometem a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, para desempenho de função de direção, chefia ou assessoramento;

V - função gratificada, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo original;

VI - classe, o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e grau de responsabilidades comuns;

VII - efetivo exercício, o período do trabalho do servidor exercendo as funções de cargo do Quadro Permanente de Pessoal;

VIII - Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o conjunto de cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e as funções públicas;

IX - Quadro Suplementar, aquele composto por ocupantes de funções públicas de natureza específica e temporária, cujas contratações se darão na forma desta Lei, tendo como limite o número de cargos previstos no quadro de cargos de provimento efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

Art. 3º. O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelas classes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão; pelas funções de confiança para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento; e pelas funções gratificadas, cujas atribuições não justificam a criação de cargos específicos.

CAPÍTULO II

Do Provimento do Cargo

Art. 4. O provimento de cargo será realizado em caráter efetivo mediante concurso ou em comissão e far-se-á mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores já ocupante do cargo efetivo, através de concurso público realizado terá as normas aplicadas por este plano de carreira, juntamente com os cargos em comissão.

Art. 5. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da Movimentação do Pessoal e do Provimento dos Cargos

Art. 6. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou ex-officio, de uma para outra unidade administrativa da Câmara, onde exista necessidade de pessoal, mediante ato do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

Art. 7. O cargo será provido, observadas as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal, por:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - substituição;
- IV - reintegração;
- V - reversão;
- VI - readaptação.

SEÇÃO I

Da Nomeação

Art. 8. Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para prover o cargo.

Art. 9. A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo através de regular aprovação em concurso público;

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, as funções de confiança e as funções gratificadas, podem ser de recrutamento amplo ou limitado, observados os requisitos de qualificação e experiência.

Art. 11. Só poderá ser nomeado para ocupar cargo em caráter efetivo ou comissão, quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado em concurso público;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data da posse;
- III - comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

IV - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por laudo expedido por órgão competente;

V - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

VI - possuir a escolaridade e a habilitação legal exigida para o cargo.

CAPITULO IV

Da Remuneração

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 12. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissão constante do Anexo desta Lei.

§ 1º. O vencimento será estabelecido conforme sua correspondência com o cargo.

Art. 13. Remuneração é o vencimento do cargo, correspondente ao seu grau e nível, acrescido das vantagens pecuniárias e adicionais permanentes ou temporários, estabelecidos nesta Lei, a que o servidor tem direito.

Art. 14. O valor atribuído a cada grau de vencimento será devido pela jornada de trabalho mensal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar jornada especial de trabalho para os agentes públicos do legislativo.

SEÇÃO II

Da Progressão Horizontal

Art. 13. Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor, efetivo, ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

Parágrafo único. A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária.

Art. 14. O servidor terá direito à progressão horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei;

II - haver completado 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função;

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior

§ 3º. Aos servidores já pertencentes ao quadro de servidores efetivos, a contagem do tempo a que refere-se o inciso II deste artigo será a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 4º. A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo.

§ 4º. Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

Art. 15. Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de que trata o inciso II do art. 14 desta Lei.

SEÇÃO III

Da Função de Confiança e da Função Gratificada

Art. 16: O servidor designado para as funções de confiança e para as funções gratificadas de provimento efetivo, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação percentual calculada sobre este.

Parágrafo único. As gratificações de função somente serão devidas na proporção dos dias de efetivo exercício da mesma e enquanto durar a designação.

Art. 17. O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - diárias para viagens, conforme estabelecido em Resolução da Câmara Municipal;

II – licença-maternidade ou paternidade, conforme estabelecido em Lei;

III - férias-prêmio, conforme estabelecido em Lei;

IV - adicional de férias, conforme art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal;

V – gratificações, conforme estabelecido o estatuto do servidor do Município de Miravânia e a legislação Municipal

CAPÍTULO V

Do Estímulo à Qualificação e do Reconhecimento do Mérito Funcional

Art. 18. A avaliação de desempenho visa aferir o desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu crescimento profissional na carreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – MIRAVÂNIA – MG

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

§ 1º. A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor, ficando a cargo da chefia mediata a revisão da avaliação.

§ 2º. A análise e aprovação das avaliações de desempenho deverão ser efetuados por comissões temporárias definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Miravânia no art. 46, II.

§ 3º. Ao servidor, será conferido direito de recurso à Comissão, caso não concorde com o resultado da avaliação.

§ 4º. A Comissão prestará as informações necessárias e encaminhará o recurso ao Presidente da Câmara para deliberação.

Art. 19. Para a regulamentação do processo de avaliação de desempenho a comissão nomeada deverá encaminhar Projeto de Resolução específico onde serão considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - dedicação e interesse pelo serviço;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - qualidade do trabalho;
- VI - iniciativa;
- VII - pontualidade;
- VIII - participação em cursos de habilitação profissional.

Art. 20. Poderá a Câmara Municipal instituir, por meio de Resolução, programa de capacitação profissional para os agentes públicos.

CAPÍTULO VI

Do Regime Jurídico e do Quadro de Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

Art. 21. O regime jurídico geral do servidor público da Câmara Municipal de Miravânia é o instituído pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Miravânia, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, exceto quando ocupar cargo em comissão ou desempenhar função de confiança ou função gratificada.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 23. O regime disciplinar dos servidores da Câmara Municipal passa a ser regulado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miravânia.

Art. 24. Ficam assegurados aos servidores efetivos ocupante dos cargos efetivo e em nomeação da Câmara Municipal todos os direitos e vantagens adquiridos até a entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo Único – Os agentes ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração, por ato do Presidente da Câmara não terão progressão na carreira e somente os valores fixados definidos em Lei.

Art. 25. Fica revogada a resolução nº215/2008.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao ano de 2008, data do primeiro concurso da Câmara Municipal.

Miravânia/MG, 25 de fevereiro de 2022.

ELZENICE GOMES DOURADO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

ANEXO I

CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO

Cargo Efetivo	Nº de vagas	Símbolo
Auxiliar de serviços gerais	2	CE-I
Motorista	1	CE-II

Cargo Comissão	Nº de vagas	Símbolo
Secretário Executivo	1	CC - I
Procurador Geral	1	CC - II

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ATRIBUIÇÕES
1. Preparar e servir o café e o lanche aos Vereadores e servidores;
2. Servir café e água aos visitantes, quando solicitado;
3. Manter as instalações da Câmara Municipal de forma higiênica e em boas



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

condições de uso;
4. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno, evitando o uso indevido das instalações e levando à Administração os problemas surgidos, para possibilitar a manutenção da ordem e promover o zelo pelas instalações desta Câmara;
5. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara ou do superior imediato.
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Ensino Fundamental
UNIDADE(S) DE ATUAÇÃO
Diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal

CARGO
MOTORISTA
ATRIBUIÇÕES
1. Transportar servidores e vereadores a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do Município;
2. Fazer serviços bancários, entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação;
3. Responsabilizar-se pela limpeza, conservação e reparo do veículo sob sua guarda;
4. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B
UNIDADE(S) DE ATUAÇÃO
Diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

**DESCRIÇÃO DA CLASSE DE CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

CARGO
PROCURADOR GERAL JURÍDICO
ATRIBUIÇÕES
1. Instruir, dar parecer e acompanhar o andamento de processos administrativos em geral, inclusive licitações e contratos; 2. Prestar assistência aos gabinetes dos vereadores na orientação jurídica aos gabinetes dos vereadores e órgãos do legislativo municipal; 3. Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse do legislativo municipal, emitindo pareceres e instruindo procedimentos e expedientes internos; 4. Executar outras atribuições administrativas compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Curso Superior completo em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão
UNIDADE(S) DE ATUAÇÃO
Diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal

CARGO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
ATRIBUIÇÕES
1. Auxiliar na execução das rotinas administrativas, financeiras e operacionais e auxiliar no desempenho das mesmas; 2. Controle, organização e localização de arquivos físicos e digitalizados; 3. Receber e remeter correspondências e documentos, controlar as contas a pagar, preparar e encaminhar documentos, tirar cópias, enviar documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

CNPJ/MG – 04.247.775/0001-17

RUA MARIA MUNIZ 70 – INDEPENDENCIA – TEL. (38) 3615-8183

CEP. 39.465-000 – **MIRAVÂNIA – MG**

Email: miravania_legis@yahoo.com.br

para outros departamentos, esclarecer dúvidas, elaborar e apresentar relatórios diversos e sempre manter organizados os arquivos;

4. Auxiliar no controle e gestão de patrimônio físico e documentação, demonstrando zelo e conservação do material da Câmara;

5. Auxiliar, sob requisição do departamento competente, em assuntos relativos a prestações de contas exigidas;

6. Executar outras atividades correlatas às acima descritas e a critério do Presidente da Câmara e do superior imediato.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS

Ensino Médio Completo

UNIDADE(S) DE ATUAÇÃO

Diversos órgãos do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA/MG

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

rel/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
CE-I	1.212,00	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39	1.628,83	1.677,69	1.728,02	1.779,86	1.833,26
CE-II	1.508,92	1.554,19	1.600,81	1.648,84	1.698,30	1.749,25	1.801,73	1.855,78	1.911,45	1.968,80	2.027,86	2.088,70	2.151,36	2.215,90	2.282,38

rel/Grau	A
CC-I	2.000,00
CC-II	3.000,00